

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 9 de agosto de 2019

I

Série

Número 128

## 2.º Suplemento

### Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 501/2019**

Autoriza a atualização do montante das comparticipações mensais por utente devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a várias Instituições.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 501/2019**

Considerando que nos termos do Compromisso de Cooperação de 2019-2020, assinado a 11 de julho de 2019, entre os Ministérios da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a União das Mutualidades Portuguesas e a Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL e no que respeita à área estratégica da segurança social, foram atualizadas as comparticipações financeiras dos acordos de cooperação em 3,5% para o ano de 2019;

Considerando que à semelhança de anos anteriores, para o corrente ano de 2019 se entende aconselhável atualizar em igual percentagem a generalidade dos apoios por utente/mês no âmbito das respostas sociais de segurança social existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os quantitativos dos apoios por utente/mês atribuídos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM são fixados por Resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de

16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a atualização do montante das comparticipações mensais por utente devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, nos termos descritos no quadro infra e no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas:

2. A atualização a que se refere o número anterior produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.
3. Nos casos de funcionamento a tempo parcial ou alargado o financiamento do ISSM, IP-RAM será calculado proporcionalmente aos dias de funcionamento de cada valência/resposta social, nos termos dos acordos celebrados e em concordância com o que for homologado anualmente pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.
4. O montante de € 396,57 relativo à comparticipação financeira para a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, inserto no quadro constante no n.º 1, inclusive para as Instituições com apoios indexados a esse valor, será acrescido de comparticipação para idosos que se encontrem em dependência de 2.º grau, nos seguintes termos:
  - a) Adicional, no valor de € 109,39 por utente/mês, para as pessoas idosas que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau;
  - b) Suplementar ao anterior adicional, no valor de € 51,58 por utente/mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75% dos utilizadores.
- 4.1. Não há lugar ao pagamento da comparticipação adicional ou suplementar referida nas duas alíneas anteriores para os acordos que têm subjacente um financiamento atípico.
5. A despesa inerente à medida de atualização em causa para o ano de 2019 no montante de € 171.214,71 tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## Anexo da Resolução n.º 501/2019, de 8 de agosto

VALÊNCIAS/RESPOSTAS SOCIAIS	Valor de 2018	Valor a aprovar em 2019	Acréscimo 2018/2019	
			%	Valor
<b>INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>				
ATL - funcionamento clássico sem almoço	68,24	70,63	3,5%	2,39
Lar de infância e juventude	715,40	740,44	3,5%	25,04
Semi-internato infantil	441,65	457,11	3,5%	15,46
<b>INVALIDEZ E REABILITAÇÃO</b>				
Lar residencial	1.027,03	1.062,98	3,5%	35,95
Centro de atividades ocupacionais	520,72	538,95	3,5%	18,23
<b>TERCEIRA IDADE</b>				
Estrutura residencial para pessoas idosas	383,16	396,57	3,5%	13,41
Adicional de complemento de dependência de 2.º grau	105,69	109,39	3,5%	3,70
Suplemento de dependência de 2.º grau	49,84	51,58	3,5%	1,74
Centro de dia	113,15	117,11	3,5%	3,96
Centro de convívio	55,04	56,97	3,5%	1,93
Apoio domiciliário	260,51	269,63	3,5%	9,12

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas .....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)